

NOTA TÉCNICA SEFIN Nº 010

Santarém, 21 de junho de 2021.

ASSUNTO:

REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ÓRGÃOS VINCULADOS.

1. OBJETIVO

Contratar empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, fornecimento, operação e manutenção de link de acesso à internet, de forma contínua, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e órgãos vinculados.

2. EXPLANAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição de 1988 foi fundamental para a criação de novas leis no ordenamento jurídico e administrativo, dentre as quais estabeleceu a Lei Federal nº 8.666 de 1993, que instituiu o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

A Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

É o meio pelo qual o gestor público procederá à administração do erário na contratação de bens e serviços, optando pela proposta mais vantajosa às conveniências públicas.

É obrigatória para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, conforme preconizado no art. 37 *caput* e inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]”

XXI- Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Neste contexto Legal, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Finanças diante a necessidade e responsabilidade de sustentar e manter toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público eficiente e estável, cria a necessidade mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço, de forma a escolha da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a administração.

3. CONCLUSÃO

Assim, ainda que os órgãos da União, Estados, Municípios, e DF tenham decretado Estado de Calamidade Pública em face na pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), não necessariamente as aquisições públicas a partir da edição desses decretos se resumam especificamente na aquisição de produtos e insumos voltados ao controle e prevenção desse vírus e, ainda que as atividades tenham sido suprimidas e outras reduzidas à máquina pública não parar.

Portanto, considerando que é um serviço essencial para garantir a continuidade e melhoria dos serviços mantidos pela prefeitura de Santarém



através de suas secretarias, evidenciamos a demanda por um quantitativo de banda larga compatível com as necessidades atuais de consumo pela administração pública, justificamos a atual necessidade de abertura de novo processo licitatório que ampare as atividades exercidas pela administração pública quanto ao uso da internet.

Maria Josilene Lira Pinto
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2021-GAP/PMS

Raquel Cristina Pereira dos Santos
Núcleo de Adm. e Finanças I - NAF I
Decreto nº 029/2021- GAP/PMS